Índice

1.ª Objeto....2
2.ª Contrato....4
3.ª Prazo....4
4.ª Obrigações principais do prestador de serviços....4
5.ª Objeto do dever de sigilo....5
6.ª Prazo do dever de sigilo....5
7.ª Garantia técnica....5
8.ª Preço base e Preço contratual....5
9.ª Revisão dos preços....7
10.ª Condições de pagamento....7
11.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público....7
12.ª Resolução por parte do adjudicatário....8
13.ª Força maior....8
14.ª Caução....9
15.ª Foro competente....9
17.ª Comunicações e notificações....9
18.ª Legislação aplicável....9
19.ª Gestor do contrato....10
20.ª Consulta preliminar ao mercado....10

MUNICÍPIO DA CALHETA

Cláusulas

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos, compreende as cláusulas de cumprimento obrigatório para ambas as partes, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto: **"Serviços de medicina e segurança e saúde no trabalho dos servidores da autarquia"**, **num total de até 200 servidores.**
2. Atualmente existem 38 colaboradores com idades até 35 anos e 162 colaboradores com mais de 35 anos.
3. Os serviços a prestar constam da Lei 102/2009 de 10 de setembro alterada pela Lei nº3/2014 de 28 de janeiro e contemplam as atividades seguintes:

3.1 Segurança e Higiene no Trabalho

i. Identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores no local de trabalho e respetivas medidas de prevenção e/ou proteção, seguindo a metodologia das Normas Internacionais OHSAS 18001: Serão realizadas visitas aos locais de trabalho e elaborados relatórios contendo as recomendações técnicas que a entidade empregadora deve implementar;

ii. Verificação e aconselhamento sobre os equipamentos de proteção individual;

iii. Aconselhamento sobre a sinalização de segurança e saúde a adotar;

iv. Avaliação dos meios de primeira intervenção de combate a incêndios;

v. Avaliação da iluminação dos postos de trabalho administrativos, de acordo com a NormaInternacional ISO 8995: Principlesof visual ergonomics - thelightingofindoor worksystems;

vi. Análise de acidentes de trabalho: Investigação dos acidentes de trabalhograves e elaboração do respetivo relatório, quando solicitado.Tratamento estatístico dos dados da sinistralidade laboral;

vii. Formação anual (uma vez ao ano) em segurança e saúde no trabalho. Os temas e conteúdos a abordar serão previamente acordados. A Ergoram é entidade formadora certificada;

viii. Planeamento da prevenção integrando os resultados das avaliações dos riscos e as medidas preconizadas: Anualmente será realizada a atualização do programa de prevenção de riscos laborais e planeamento das atividades a desenvolver no período seguinte.

3.2 Medicina do Trabalho

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

i. Vigilância e promoção da saúde dos trabalhadores, através da realização de exames médicos:
   - Admissão / Inicias: destinados a avaliar a aptidão física e psíquica do trabalhador à função;
   - Periódicos: de acordo com a legislação e a opinião do médico, destinados a avaliar se mantêm as condições de aptidão iniciais; os exames a realizar nestes casos dependem da função desempenhada, idade do trabalhador, entre outros;
   - Ocasionais: nos quais o trabalhador acorre ao serviço por vários motivos (iniciativa própria, a pedido da chefia, por indicação médica, regresso após baixa prolongada, após acidente de trabalho, etc.).

ii. Organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos à saúde dos trabalhadores: os registos clínicos e outros elementos informativos são da responsabilidade da Ergoram, havendo disponibilização de informação clínica, ao médico-assistente, quando necessário.

iii. Exames complementares de diagnóstico – ECG, Espirograma, Audiograma e Visioteste, a realizar aos trabalhadores de acordo com a função e critério do Médico do Trabalho – incluídos no contrato e realizados no local dos exames médicos.

iv. Deslocação ao Município para a realização dos exames médicos.

v. Preenchimento do Anexo D do Relatório Único na plataforma adotada pelo adjudicatário.

4. Destinatários:

Os serviços destinam-se aos servidores do Município da Calheta, de modo a proporcionar aos seus colaboradores condições e ferramentas que lhes permitam prevenir os fatores de risco do trabalho e alcançar bons níveis de produtividade, associados à promoção da saúde e segurança no local trabalho.

5. Local de prestação de serviços:

Serviços de Saúde – a realização dos exames efetuar-se-á nas instalações do adjudicatário ou nas instalações da Câmara Municipal da Calheta, caso disponha de instalações próprias. Caso não seja possível a utilização das instalações da Câmara, realizar-se-ão na Unidade Móvel de Saúde a disponibilizar pelo adjudicatário.

Serviços de Segurança no Trabalho – O trabalho de campo decorrerá nas instalações da Câmara Municipal da Calheta e a análise dos dados recolhidos e a elaboração de relatórios serão realizados nas instalações do adjudicatário.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O presente Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias (3 anos).

4.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
    a) Obrigação de garantia do serviço prestado.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter com regularidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município da Calheta.
4. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços para entregar ao Município devem ser integralmente redigidos em português.

5.ª Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo dos deveres decorrentes do exercício do mandato judicial, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal Calheta, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7.ª Garantia técnica

1. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à edilidade, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8.ª Preço base e Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

2. O preço base referido na alínea a) do n.º 1 do art. 47.º do CCP é de **26.833,26€** (S/IVA) não podendo a proposta, em qualquer caso, ser superior aquele valor, nos seguintes termos (valores em Euros):

Encontram-se abrangidos pela presente proposta, até **200 trabalhadores**					
Serviço	**Valor Unitário / trabalhador**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**	**IVA (IVA 22%)**	**Total Anual**
MEDICINA DO TRABALHO *(Isento de IVA)*	**29,64€** (vinte e nove euros e sessenta e quatro cêntimos)	**494,00€** (quatrocentos e noventa e quatro euros)	**5.928,00€** (cinco mil novecentos e vinte e oito euros)	**ISENTO**	**5.928,00€** (cinco mil novecentos e vinte e oito euros)
SEGURANÇA HIGIENE NO TRABALHO *(Acresce IVA a taxa em vigor)*	**6,07€** (seis euros e sete cêntimos)	**101,25€** (cento e um euros e vinte e cinco cêntimos)	**1.215,00€** (mil duzentos e quinze euros)	**267,30€** (duzentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos)	**1.482,30€** (mil quatrocentos e oitenta e dois euros e trinta cêntimos)
ANÁLISES CLÍNICAS (Até 38 Trabalhadores) Idade até 35 anos: Hemograma, Glicose em jejum, GGT, Creatinina, Velocidade de Sedimentação	**5,03€** (cinco euros e três cêntimos)	-	**191,14€** (cento e noventa e um euros e catorze cêntimos)	**ISENTO**	**191,14€** (cento e noventa e um euros e catorze cêntimos)
ANÁLISES CLÍNICAS (Até 162 Trabalhadores) Idade superior a 35 anos: Hemograma, Glicose em jejum, GGT, Creatinina, Velocidade de Sedimentação, Colesterol total, Colesterol LDL, Colesterol HDL, Triglicéridos, Urina II,	**9,94€** (nove euros e noventa e quatro cêntimos)	-	**1.610,28€** (mil seiscentos e dez euros e vinte e oito cêntimos)	**ISENTO**	**1.610,28€** (mil seiscentos e dez euros e vinte e oito cêntimos)
TOTAIS PARA 12 MESES DE CONTRATO			**8.944,42€** (oito mil novecentos e quarenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos)	**267,30€** (duzentos e sessenta e sete euros e trinta cêntimos)	**9.211,72€** (nove mi duzentos e onze euros e setenta e dois cêntimos)
TOTAIS PARA 36 MESES DE CONTRATO			**26.833,26€ (vinte e seis mil oitocentos e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos)**	**801,90€ (oitocentos e um euros e noventa cêntimos)**	**27.635,16€ (vinte e sete mil seiscentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos**

3. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

9.ª Revisão dos preços

1. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão sujeitos a atualização, durante o período de vigência do contrato.

10.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e está sujeita a confirmação do gestor do contrato.
2. Em caso de discordância por parte do Município da Calheta, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência brancaria.

11.ª Penalidades contratuais e Resolução por parte do contraente público

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento do disposto na Cláusula 4ª, até 0,5% do preço contratual;
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município da Calheta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do contrato ou da lei.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita a enviar ao fornecedor pelo Município da Calheta.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município da Calheta, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30%.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos materiais objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Calheta tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. O Município da Calheta pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Calheta exija uma indemnização pelo dano excedente.

12.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª Caução

1. Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n. º2 do artigo 88º do CCP.

15.ª Foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

17.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt

19.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado o Sra. Chefe de Devisão, Vera Escuna

20.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da cláusula 8.ª (Preço base e Preço Contratual), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

MUNICÍPIO DA CALHETA

Morada: Avenida D. Manuel I nº46 9370-135 Calheta
Telefone: 291 820 200 **Fax**: 291 820 209 **E-mail:** concursos@cmcalheta.pt